

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 2.008/2014 DE, 13 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-SAÚDE AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO OS SERVIDORES COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DESTA CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO** aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica assegurado aos Servidores Ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionado no âmbito do Poder Legislativo Municipal, bem como os servidores colocados a disposição desta Casa, com o benefício do Auxílio-Saúde.

Art. 2º O auxílio de que trata a presente Lei não refletirá no abono natalino e não será incorporado à remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo único. O Auxílio-Saúde não será concedido ao servidor nos seguintes casos:

- I – licença para o serviço militar;
- II – licença para tratar de interesses particulares;
- III – afastamento para exercício em mandato eletivo;
- IV – suspensão em virtude de penalidade disciplinar.

Art. 3º O valor instituído para a concessão do Auxílio-Saúde será de R\$-150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, reajustável anualmente conforme o Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC, no mês de outubro.

Parágrafo único. O Auxílio de que trata o *caput* deste artigo tem a finalidade de subsidiar parcialmente as despesas do servidor com tratamento de saúde, e será pago em pecúnia devendo ser creditado na folha de pagamento do mês de referência.

Art. 4º A despesa originada com a aplicação desta Lei, correrá a conta da dotação orçamentária específica, consignada na Lei Orçamentária para o exercício de 2014, conforme classificação funcional programática abaixo:

- I – Poder Legislativo
- Legislativa
- 01.01.031 – Ação Legislativa
- 01.01.031.2001 – Apoio Administrativo da Câmara Municipal
- 33.90.93.00 – Indenizações e Restituições

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 13 de Junho de 2.014

JEAN HENRIQUE GEROLAMO DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gonçalves dos Anjos
Código Identificador:B62560E9

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no dia 16/06/2014. Edição 1220
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>